



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 5/2017

“Altera a redação ao inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

VI. o comprimento das quadras não poderá ser superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros) em qualquer um dos lados.”

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 09 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

CHAPADAO DO SUL/MS, 09 de junho de 2017

Poder Executivo

.(a) - .



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

Tramitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

Detalhes da tramitação

Publicado: -	Situação do projeto: -	Data ao plenário: 12/06/2017
Parecer: 12/06/2017	Primeira discussão:	Segunda discussão:
Terceira discussão:	Única discussão: 12/06/2017	Urgência especial:
Aprovado: 19/06/2017	Sancionado: 21/06/2017	Promulgado:
Rejeitado:	Vetado:	Arquivado:
Mantido:		
Observação: -		



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

MENSAGEM Nº 034/2017.

Chapadão do Sul – MS, 09 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,
ALIRIO JOSÉ BACCA,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul - MS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar a apreciação e aprovação dos Nobres Edis que compõem esta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a redação do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, (Estabelece Normas para o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Chapadão do Sul).

A proposta ora encaminhada visa alterar o limite de comprimento das quadras de 150 para 250 metros, quando da aprovação do projeto viário dos loteamentos, com vistas a dar melhores condições de circulação nas vias urbanas e, em especial, para melhor abrigar os equipamentos e prédios públicos em áreas institucionais, tais como escolas, creches, postos de saúde, praças, parques, entre outros, uma vez que com as quadras menores as áreas tornam-se insuficientes para alguns tipos de empreendimentos.

Certos de contar com costumeira compreensão e a aprovação da presente propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

Poder Executivo

.(a) - .